

01-0771/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0771 / 2007 DE 2007

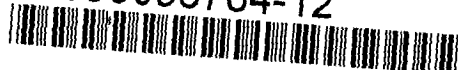
ATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0771 / 2007 DE 06/11/2007

ROMOVENTE: VEREADOR FRANCISCO CHAGAS

EMENTA: ESTABELECE AS DISCIPLINAS DE SOCIOLOGIA E FILOSOFIA COMO COMPONENTES OBRIGATÓRIOS DA GRADE CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

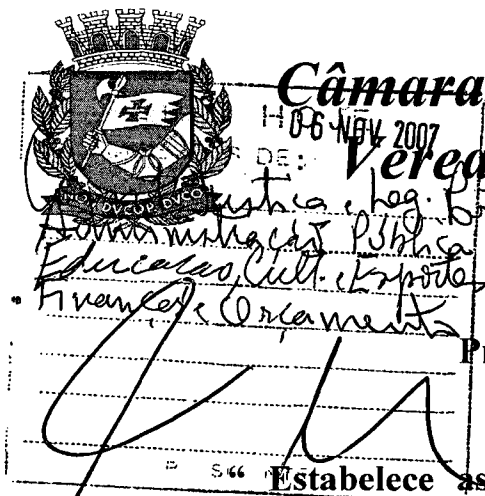
CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/1/2011 10:04:00

00000056784-12



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

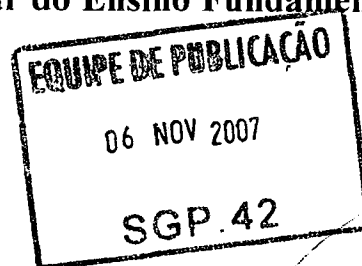
Vereador Francisco Chagas

autuado em 30/09/2015 09:00:00.
Folha nº 01 do proc.
Nº 771 de 61
Adm. Ocorr. - Ass. Parlamentar

fls. 1

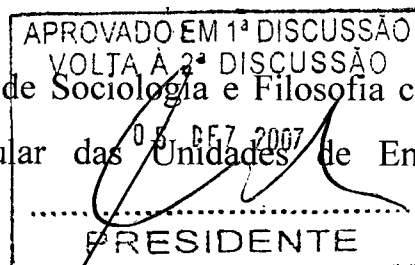
Projeto de Lei nº 01 - PL
01- 0771/2007

Estabelece as disciplinas de Sociologia e Filosofia como componentes obrigatórios da Grade Curricular do Ensino Fundamental do Município, e dá outras providências.”



A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as disciplinas de Sociologia e Filosofia como componentes obrigatórios da Grade Curricular das Unidades de Ensino Fundamental do Município de São Paulo.



Artigo 2º - As aulas do componente curricular Sociologia e Filosofia, serão ministradas nas últimas séries do segundo ciclo do ensino fundamental, para os alunos que estiverem cursando a sétima e oitava séries, respeitando os Parâmetros Curriculares Nacionais deste nível de ensino, fixados pelo Conselho Nacional de Educação.

Artigo 3º - A inclusão das disciplinas Sociologia e Filosofia como componentes obrigatórios da Grade Curricular das Unidades de Ensino Fundamental, tem como objetivos:

- I. - desenvolver a autonomia intelectual e o pensamento crítico;
- II. - propiciar espaço de elaboração de idéias a partir da realidade social;
- III. - contribuir para o educando se constituir enquanto sujeito histórico;
- IV. - preparar os estudantes para o exercício da cidadania;

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2.25
Em 07/11/07
Ass: _____


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Francisco Chagas

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 02 do proc.
Nº 771 de 07
Assessoria Cícero - Ass. Parlamentar
1406

fls. 3

- V. - compreender os fundamentos científicos e tecnológicos dos processos produtivos, de forma a estabelecer relações entre a teoria e a prática;
- VI. - refletir sobre a realidade da sociedade e suas interações com o mundo em que se vive.

Artigo 4º - Os aspectos metodológicos e pedagógicos das aulas serão estabelecidos pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Educação, ouvindo-se as entidades representativas dos profissionais envolvidos e dos professores.

Parágrafo Único: O Município, através da Secretaria Municipal de Educação, poderá estabelecer convênios ou parcerias com Universidades públicas ou privadas, que possuam os cursos de Ciências Sociais e de Filosofia para alcançar os objetivos propostos nesta lei.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Chagas
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Francisco Chagas

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 03 do proc.
Nº 127
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
127.100.406

fls. 4

JUSTIFICATIVA

Nos dias atuais, nota-se que no mundo extra-escolar, as disciplinas de Sociologia e Filosofia tem sido referências para uma série de debates em torno de problemas que interessam ou afetam a sociedade e a humanidade como um todo.

Grandes personalidades, expoentes intelectuais, pesquisadores, professores renomados de ambas as disciplinas, sempre vem a público manifestar suas opiniões sobre fatos e acontecimentos, geralmente polêmicos, debatidos na grande mídia nacional.

Discussões sobre desenvolvimento, modernidade e pós-modernidade, crise institucional, cultura, complexidade da estrutura social e globalização tem sido travadas de forma constante e sistemática, sendo impossível discorrer sobre esses temas sem citar autores ou recorrer a conceitos cunhados e inerentes a essas esferas do conhecimento humano.

Fala-se muito em desenvolver a curiosidade, a reflexão metódica e responsável, o domínio das tecnologias para uma atuação autônoma, etc., mas tudo isso requer uma competência básica e incontornável: saber questionar, saber colocar questões, passando da intuição, da experiência pessoal, reconhecidas como válidas, para saberes e práticas sociais, para as experiências como ciências e artes. Isto é um processo difícil, que demanda metodologia e paciência.

A Lei de Diretrizes e Bases da educação, estabeleceu um plano curricular mínimo para os Estados e Municípios, garantindo autonomia para que esses diferentes níveis políticos da Federação complementassem as disciplinas que consideram importantes. Em especial em seu artigo 36, ela menciona de forma bastante explícita, que os jovens devem ter noções de sociologia e filosofia, ainda que mencione apenas no Ensino Médio. Ocorre que, como em outros



Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Francisco Chagas

autuado em 30/09/2015 09:00:00.
Folha nº 04 do proc. 17 de 01
Ass. Circun. Ass. Parlamentar
100.405

fls. 5

países que já adotam este modelo, de ministrar ambas as disciplinas desde as últimas séries do Ensino Fundamental, diversas escolas brasileiras privadas já vem fazendo isso e mesmo muitas públicas, no caso de Filosofia.

Além disso, todas as unidades da Federação possuem cursos de Ciências Sociais e de Filosofia, que formam ao ano centenas de profissionais e professores de ambas as disciplinas, o que não seria um problema no sentido de sua adoção em ampla escala nos Municípios.

Estas são as razões e motivos que me levaram a apresentar esta proposição legislativa, que submeto a apreciação dos Nobres Pares, tendo a certeza que com sua aprovação, estaremos colaborando para criação em nossa cidade de um instrumento educacional que em muito contribuirá para a formação de cidadãos conscientes e participativos.

Sala das Sessões, em

Às Comissões competentes



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-771/07 07/11/2007 (a) 00

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

08/11/07

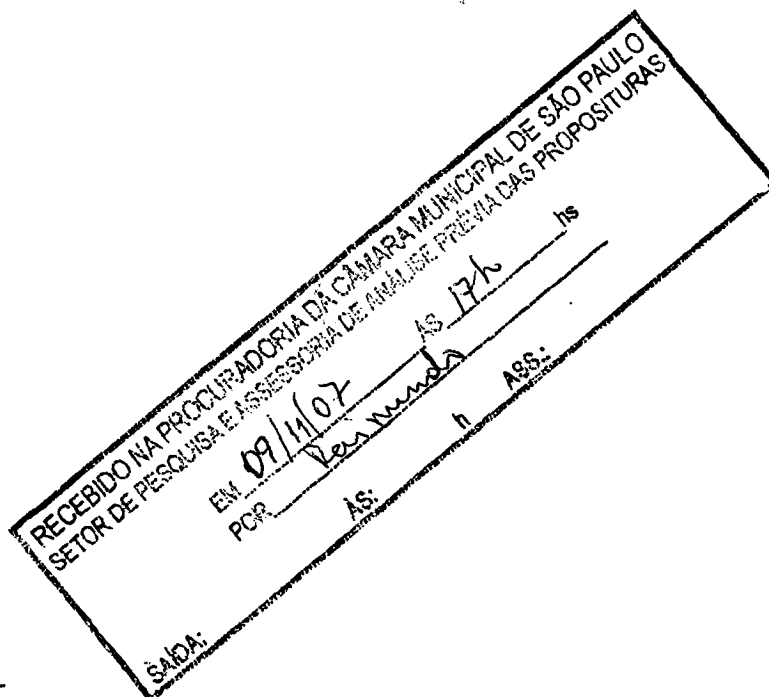
IV

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

09/11/07

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data o documento de
n.º 06 a São Paulo 26/11/07
E/Sebastiana Gonçalves Augusto
PP 21.846-AGJ-1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha nº 06	de 06
Nº 01.771	de 2007
(a)	
SEBASTIANA G. AUGUSTO	
RF. 51.846-ACJ-1	

fls. 8

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 12 de novembro de 2007.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

À SGP-2
Sra. Secretária.

Efetuada a pesquisa e análise, para prosseguimento.

SP., 26/11/07

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

26 / 11 / 07

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 13/12/07 às 14:35

RF

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: / /

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

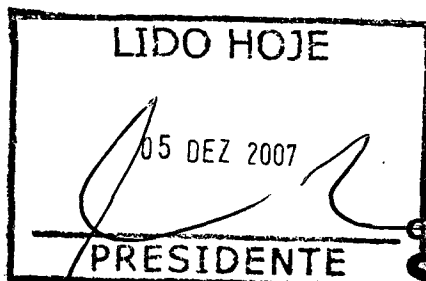
A SGP-2, o pedido

18/01/08

FABIO DE OLIVEIRA
FABIO DE OLIVEIRA
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) neste data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação nº _____



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 771/07.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Francisco Chagas, que visa incluir as disciplinas de sociologia e filosofia como componentes obrigatórios da grade curricular do ensino fundamental no Município de São Paulo.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, conforme dispõe o art. 200, "caput", da Lei Orgânica do Município a educação com base nos princípios estabelecidos na Constituição da República, na Constituição Estadual e nesta Lei Orgânica, e inspirada nos sentimentos de igualdade, liberdade e solidariedade, será responsabilidade do Município de São Paulo, que a organizará como sistema destinado à universalização do ensino fundamental e da educação infantil.

Por se tratar de projeto que versa sobre atenção relativa à criança e ao adolescente deverão ser convocadas pelo menos duas audiências públicas durante a tramitação da proposta, nos termos do art. 41, XI, da Lei Orgânica do Município.

O projeto está amparado nos arts. 13, I; 37, "caput" e 200, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público do projeto, razão pela qual manifestam-se

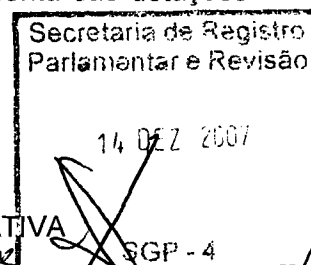
FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 771/07

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Passemos ao item seguinte.

55 – “PL 771/2007, do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT). Estabelece as disciplinas de Sociologia e Filosofia como componentes obrigatórios da Grade Curricular do Ensino Fundamental do Município, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer ao PL 771/2007).

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Em discussão. Não há oradores inscritos. Está encerrada a discussão. A votos o PL 771/2007. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado.